

# Decreto Lei nº10/2015 de 16 de Janeiro

Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de  
Comércio, Serviços e Restauração  
RJACSR

# RJACSR



Instalação e funcionamento das atividades de comércio, serviços e restauração

O novo regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), entrou em vigor no dia 1 de março de 2015, com a publicação a 16 de Janeiro do Decreto Lei nº10/2015 em Diário da República, e visa consolidar num único diploma as regras de acesso e exercício de um amplo conjunto de atividades, cuja regulamentação se encontrava antes dispersa, ao mesmo tempo que introduzir procedimentos padrão e proceder à desmaterialização no «Balcão do empreendedor» de todos os procedimentos.

# RJACSR



Instalação e funcionamento das atividades de comércio, serviços e restauração

A criação, para a generalidade das atividades abrangidas, de procedimentos padrão acarretará maior segurança jurídica aos operadores económicos, potenciando um ambiente mais favorável ao acesso das atividades em causa, criando simultaneamente, condições para um desenvolvimento económico sustentado. Em contrapartida, haverá maior responsabilização dos operadores económicos, através do aumento da fiscalização e dos montantes das coimas a aplicar.

# RJACSR



## Instalação e funcionamento das atividades de comércio, serviços e restauração

Entre as inovações e alterações introduzidas pelo novo regime jurídico, destacam-se as seguintes:

- a) Para um conjunto vasto de estabelecimentos de comércio do setor não alimentar, é removida a obrigação de registo no cadastro comercial;
- b) Liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (com eliminação da obrigação de comunicação à Câmara Municipal e dispensa do pagamento de taxas);
- c) Simplificação do regime de autorização de grandes superfícies comerciais e de conjuntos comerciais e redução do universo de estabelecimentos abrangidos;
- d) Simplificação do procedimento de acesso à atividade de comércio a retalho não sedentário, exercido por feirantes e vendedores ambulantes (com dispensa de requerer cartão ou letreiro em suporte durável);

# RJACSR



## Instalação e funcionamento das atividades de comércio, serviços e restauração

- e) Clarificação do regime de autorização para exploração de estabelecimentos de comércio e de armazéns de alimentos para animais e de estabelecimentos de comércio e de armazéns grossistas de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada;
- f) Simplificação do regime aplicável ao comércio por grosso não sedentário, exercido em feiras e do regime aplicável à organização de feiras grossistas ou retalhistas por entidades privadas;
- g) Atualização do regime jurídico aplicável à instalação, organização e funcionamento de mercados municipais;

# RJACSR



## Instalação e funcionamento das atividades de comércio, serviços e restauração

- h) Liberalização dos períodos de saldos, cuja realização fica sujeita a comunicação prévia à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);
- e) Eliminação de qualquer procedimento para o exercício das atividades de salões de cabeleireiros e de institutos de beleza;
- j) Simplificação do exercício da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, que depende apenas da apresentação de mera comunicação prévia;
- k) Exercício da atividade funerária depende apenas da apresentação da mera comunicação prévia.

## Instalação e funcionamento das atividades de comércio, serviços e restauração

Com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº10/2015 de 16 de Janeiro, a regulamentação dos **horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais** passou a ter a seguinte redação:

1) *"(...) os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço de dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem espetáculos de natureza artística, ou recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos têm horário de funcionamento livre."* (artigo 1º Decreto nº48/96 de 15 de Maio)

## Instalação e funcionamento das atividades de comércio, serviços e restauração

2) " *As câmaras municipais (...) podem restringir os períodos de funcionamento a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.*" (artigo 3º Decreto nº48/96 de 15 de Maio)

3) " *As câmaras municipais devem adaptar os regulamentos municipais sobre os horários de funcionamento em função do definido no artigo 1º.*" (artigo 4º Decreto nº48/96 de 15 de Maio)

Instalação e funcionamento das atividades de comércio, serviços e restauração

As **práticas comerciais com redução de preço** nas vendas a retalho também foram alvo de alteração por parte da entrada em vigor do Decreto Lei nº10/2015 de 16 de Janeiro, no seu âmbito e na sua aplicação temporal.

Assim as práticas de redução de preços passar-se-ão a aplicar às vendas a retalho praticadas no estabelecimentos comerciais, à oferta de serviços bem como às vendas a retalho efetuadas à distância, ao domicílio ou por métodos fora dos estabelecimentos, com as devidas adaptações. (artigo 2º do Decreto Lei nº70/2007 de 26 de Março).

# RJACSR



Instalação e funcionamento das atividades de comércio, serviços e restauração

**Saldos** – Venda de produtos praticada a um preço inferior ao praticado anteriormente, com o objetivo de promover o escoamento acelerado dos produtos.

**Promoções** – Venda promovida a um preço inferior ou com condições mais vantajosas que as habituais, com vista a potenciar a venda de determinados produtos ou o lançamento de um novo produto, bem como o desenvolvimento da atividade comercial, não realizada simultaneamente com uma venda em saldos.

**Liquidação** - Venda de produtos com um caráter excecional que se destine ao escoamento acelerado com redução de preço na totalidade ou de parte das existências do estabelecimento resultante da ocorrência de motivos que determinem a interrupção da venda ou da atividade. (artigo 3º do Decreto Lei nº70/2007 de 26 de Março)

## Instalação e funcionamento das atividades de comércio, serviços e restauração

### **Saldos**

A venda em saldos pode realizar-se em quaisquer períodos do ano desde que não ultrapassem, no seu conjunto, a duração de quatro meses por ano. Sendo proibido para esse efeito os produtos rececionados recentemente (até ao período de um mês) no estabelecimento.

A venda em saldos fica sujeita a uma declaração emitida pelo empresário à ASAE, com antecedência mínima de cinco dias úteis, através do Balcão do Empreendedor, ou por qualquer outro meio legalmente admissível de que conste:

- Identificação e domicílio do comerciante ou morada do estabelecimento
- Número de identificação fiscal
- Identificação da data de início e fim do período de saldos em causa

## Instalação e funcionamento das atividades de comércio, serviços e restauração

Site da ASAE <http://www.asae.pt/>

[Página inicial](#) » [Consumidores e Operadores Económicos](#) » [Área Económica](#) » Alteração à 'Lei dos Saldos, Promoções e Liquidações'

**Declaração de Comunicação de Realização de Saldos e/ou Liquidações**

(obrigatoriedade prevista nos artigos 10º e 13º do [Decreto-lei nº 70/2007](#), de 26 de março, alterado pelo [Decreto-lei nº 10/2015](#), de 16 de janeiro)

Por favor preencha os campos que se seguem e carregue em **Submeter**.

**\* campo de preenchimento obrigatório**

**Identificação do Comerciante**

Designação comercial \*

Nome do estabelecimento \*

**Morada do estabelecimento**

Rua/Av. \*

Nº /lote \*

Código Postal \*  -

Freguesia / Concelho / Distrito \*

E-mail \*

NIF \*

Comunicação obrigatória

Saldos \*  Sim  Não

Liquidação \*  Sim  Não

# RJACSR



Instalação e funcionamento das atividades de comércio, serviços e restauração

A ASAE apresenta a declaração anteriormente apresentada em dois formatos – *online* ou *xls*.

Assim, a declaração pode ser remetida *online* através do botão no canto inferior esquerdo SUBMETER, ou impressa ou gravada através do formato *xls*.

Por este último formato a mesma pode ser remetida através de email para [correio.asae@asae.pt](mailto:correio.asae@asae.pt), por fax (217 983 654) ou por via postal para :

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Rua Rodrigo da Fonseca, nº 73

1269-274 Lisboa

Santiago do Cacém | 11 de Maio de 2015

## Instalação e funcionamento das atividades de comércio, serviços e restauração

### **Saldos**

A venda em saldos também deve observar o disposto quanto à informação para a concorrência leal e quanto aos produtos com defeito (artigos 4º e 9º do Decreto Lei nº70/2007 de 26 de Março).

Assim, nas vendas com saldos devem ser indicadas, inequivocamente, a modalidade de venda, o tipo de produtos, a percentagem de redução bem como a data de início e o período de duração.

A venda de produtos com defeito deve também estar enunciada de forma clara, devendo, os respetivos produtos, estarem em local previsto para o efeito e destacados dos restantes, com a indicação de forma precisa o defeito existente.

# RJACSR



Instalação e funcionamento das atividades de comércio, serviços e restauração

## **Saldos**

A redução de preços anunciada em época de saldos deve ser real, por referência ao preço praticado anteriormente para o mesmo produto e incumbe-se ao empresário a responsabilidade da prova documental do preço praticado.

Os saldos são uma forma de venda com redução de preço que não tem que respeitar o disposto no Decreto Lei nº166/2013 de 27 de Dezembro, que define as práticas individuais restritivas de comércio, e em particular as vendas com prejuízo.

# RJACSR



Instalação e funcionamento das atividades de comércio, serviços e restauração

## Promoções

Podem ocorrer em qualquer momento considerado oportuno pelo comerciante, desde que não se realizem simultaneamente com os saldos (artigo 11º do Decreto Lei nº70/2007 de 26 de Março).

Devem ser cumpridas as práticas da informação para a concorrência leal e dos produtos com defeito (artigos 4º e 9º do Decreto Lei nº70/2007 de 26 de Março).

Está sujeita à proibição de venda com prejuízo e não tem duração máxima (artigo 5º do Decreto Lei nº70/2007 de 26 de Março).

Instalação e funcionamento das atividades de comércio, serviços e restauração

## Liquidações

As vendas com liquidações ocorrem nos seguintes casos:

1. Venda efetuada em cumprimento de uma decisão judicial
2. Cessação total ou parcial da atividade
3. Mudança de ramo
4. Trespasse ou cessão de exploração do estabelecimento comercial
5. Realização de obras que inviabilizem a prática comercial no estabelecimento durante o período de execução das mesmas
6. Danos provocados, em todo ou parte, nas existências por motivo de força maior

Instalação e funcionamento das atividades de comércio, serviços e restauração

## Liquidações

A venda sob forma de liquidação fica sujeita a uma declaração emitida pelo comerciante dirigida à ASAE, através do balcão do empreendedor ou qualquer outro meio legalmente admissível.

A declaração é remetida ao organismo referido até **15 dias** antes da data prevista para o início da liquidação, da qual conste:

- Identificação e domicílio do comerciante ou morada do estabelecimento
- Número de identificação fiscal
- Factos que justifiquem a realização da liquidação
- Identificação dos produtos a vender
- Indicação da data de início e fim do período da liquidação, que não deve exceder 90 dias.

# RJACSR



Instalação e funcionamento das atividades de comércio, serviços e restauração

## **Liquidações**

A liquidação deve ter lugar no estabelecimento onde os mesmos são habitualmente comercializados, salvo impossibilidade por motivo de obras, por privação de posse do espaço em causa, ou qualquer outro motivo de ordem prática ou jurídica.

Caso não seja possível processar a liquidação nos termos previstos na lei, o empresário comunica à ASAE as razões que a impeçam.

As liquidações são uma forma de venda com redução de preço que não tem que respeitar o disposto no Decreto Lei nº166/2013 de 27 de Dezembro, que define as práticas individuais restritivas de comércio, e em particular as vendas com prejuízo.

Instalação e funcionamento das atividades de comércio, serviços e restauração

## **Práticas de Redução de Preços**

A afixação de preços obedece aos seguintes requisitos:

- Os letreiros, etiquetas ou listas devem exibir o novo preço e o preço anteriormente praticado ou, em substituição deste último, a percentagem de redução;
- No caso de se tratar de um conjunto de produtos perfeitamente identificados, pode ser indicada, em substituição do novo preço, a percentagem de redução uniformemente aplicada ou um preço único para o conjunto referido, mantendo nos produtos que o compõem o seu preço inicial;

Instalação e funcionamento das atividades de comércio, serviços e restauração

## **Práticas de Redução de Preços**

A afixação de preços obedece aos seguintes requisitos:

- No caso de se tratar do lançamento de um produto não comercializado anteriormente pelo agente económico, deve constar o preço promocional e o preço efetivo a praticar findo o período promocional;
- No caso de venda de produtos com condições promocionais deve constar especificamente o preço anterior e o preço promocional, o respetivo período de duração e, caso existam, os encargos inerentes às mesmas, à luz do disposto no Decreto-Lei nº 359/91, de 21 de Setembro.

# RJACSR

Instalação e funcionamento das atividades de comércio, serviços e restauração



## Obrigada pela atenção!

Isabel Cruz

Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal

265234048

[projetos@acistds.pt](mailto:projetos@acistds.pt)

Santiago do Cacém | 11 de Maio de 2015